



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

A Pregoeira do Município de São Roque de Minas, designada pela Portaria nº 014, de 02 de janeiro, no exercício de sua competência, responde o pedido de esclarecimento pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante:

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

4.4 O prazo para entrega do material é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

O prazo acima se mostra exiguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Ao final requer:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Inicialmente esclareço que o prazo de entrega previsto no edital não tem a finalidade de restringir participação de licitantes, mas apenas visa atender o interesse público que justifica a aquisição do objeto.

Solicitei ao setor responsável que se manifestasse sobre a possibilidade de dilação do prazo de entrega, posto que é ele quem tem conhecimento das necessidades da Administração que motivam a aquisição do objeto, o que foi realizado pela Sra. Vanessa Ribeiro Costa – Nutricionista do Município, nos seguintes termos:

Entretanto, cumpre esclarecer que:

- O objeto do certame **abrange a totalidade de gêneros alimentícios que abastecem as secretarias municipais**, com destaque para o atendimento hospitalar e urgências em saúde pública, setores com características variáveis e imprevisíveis de consumo.
- As unidades hospitalares e assistenciais **não possuem capacidade física de armazenamento de grandes volumes**, razão pela qual se faz necessário um prazo de entrega **curto e operacionalmente viável**, a fim de garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficaz das unidades.
- O edital **não restringe a participação de empresas de fora da região**, desde que estas estejam aptas a cumprir os prazos estipulados – o que é uma exigência compatível com o interesse público e proporcional à finalidade contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Fundamento legal para a manutenção do prazo

Nos termos do **art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021**, o edital deve prever condições que assegurem o cumprimento do contrato e a obtenção do resultado esperado pela Administração. Assim, o prazo de entrega deve ser compatível com a **realidade operacional da contratante** e com a **finalidade do objeto licitado**, em especial a garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais.

O mesmo dispositivo reforça que a Administração tem o dever de planejar suas **contratações de forma a atender a seus objetivos institucionais**, o que inclui o suprimento imediato e contínuo das unidades assistenciais, sob risco de desabastecimento e comprometimento da saúde pública.

Além disso, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** já decidiu, em diversos acórdãos, que a Administração pode estabelecer **prazos curtos de entrega desde que justifique tecnicamente a necessidade**, o que é o caso presente (ex: Acórdão TCU nº 1.777/2018 – Plenário).

Conclusão e decisão

Diante do exposto, **entende-se que o prazo estipulado no edital está justificado pelas especificidades da demanda pública, em especial a da rede hospitalar**, e encontra respaldo legal e jurisprudencial.

Portanto, **indeferimos o pedido de impugnação quanto à ampliação do prazo de entrega**, mantendo-se as condições previstas no edital, por estarem alinhadas ao interesse público, à continuidade dos serviços e à viabilidade de execução contratual.

Atenciosamente,

Vanessa Ribeiro Costa
Nutricionista / CRN9-8139
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Conforme esclarecido, não atende ao interesse público dilatar o prazo de entrega conforme requerido pela impugnante.

Neste diapasão, não há que se falar em dilação do prazo de entrega em respeito ao interesse público.

Por fim, a impugnante requer:

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Somente ato ILEGAL é capaz de gerar NULIDADES porque a administração é obrigada a cumprir o disposto em LEI.

O art. 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 determina:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame." (gn)

Portanto, a administração não é obrigada a comunicar sobre o julgamento da impugnação nos e-mails indicados pela impugnante, pois, a LEI determina que a resposta da impugnação seja apenas divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, qual seja, www.saoroquedeminas.mg.gov.br e assim será realizado, cabendo à impugnante acompanhar as informações lá publicadas.

Informamos ainda que a resposta da impugnação também será divulgada na plataforma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

onde o certame está sendo realizado, qual seja www.ammllicita.org.br.

Pelas razões expedidas, decido conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento.

São Roque de Minas, 16 de maio de 2025

**ELEN CRISTINA APARECIDA RODRIGUES
PREGOEIRA**